



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de imóveis alienados à iniciativa privada, localizados no Parque Industrial Kiugo Takata, destinados a atividades industriais e empresariais, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a outorgar-lhes escritura definitiva, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS:

MARA BOCA ABERTA
VEREADORA

ROBERTO FÚ
VEREADOR

PROF^a SONIA GIMENEZ
VEREADORA





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de imóveis alienados à iniciativa privada, localizados no Parque Industrial Kiugo Takata, destinados a atividades industriais e empresariais, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, a outorgar-lhes escritura definitiva e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO O
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL fica autorizado a outorgar aos possuidores a escritura definitiva relativamente aos imóveis localizados no Parque Kiugo Takata, alienados por meio de Compromisso de Compra e Venda, Cessão ou Transferência de Direitos e Obrigações, ainda pendentes de escrituração, que se enquadrem nas seguintes condições:

I – alienados por meio de Compromisso de Compra e Venda, Cessão ou Transferência de Direitos e Obrigações ocorridos até 31 de dezembro de 2005;

II – cujos contratos tenham sido quitados e não existam pendências financeiras junto ao Instituto;

III – pertencentes a empresas cuja implantação tenham, efetiva e comprovadamente, gerado empregos;

IV – cuja alienação fora para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

V – em benefício de pessoa física ou jurídica, cuja posse seja de boa fé e a justo título;

VI – em benefício de pessoa física ou jurídica que se encontre regularmente em dia com os impostos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Poderão ser objeto da regularização tratada nesta Lei, os imóveis alienados e posteriormente transferidos a terceiros pelo promissário comprador ou cessionário, seja a que título for, com ou sem a prévia anuência da Administração Pública à época do evento, hipótese na qual o terceiro deverá apresentar





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

documento comprobatório da titularidade, desde que se enquadre nas situações dispostas nos incisos deste artigo.

§ 2º Em caso de encerramento das atividades empresariais ou transferência do imóvel a terceiros, a outorga poderá ser concedida aos herdeiros ou sucessores, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 3º Serão admitidos eventuais atrasos nos encargos referentes ao prazo de início e término da construção, desde que a obra tenha sido efetivamente concluída.

Art. 2º Para a regularização pretendida por esta Lei, o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel emitirá o Relatório de Constatação da situação do imóvel, discriminando os encargos adimplidos pelo compromissário ou cessionário, em que conste ter havido:

- I – a quitação dos valores ajustados;
- II – após obtenção da posse, a efetiva construção;
- III – a implantação e o funcionamento da empresa no local;
- IV – a geração de empregos; e
- V – a delimitação do seguimento, se industrial e/ou empresarial.

Art. 3º Nos casos em que forem constatadas inadimplências das exigências consignadas nesta Lei, examinadas as condições, viabilidade técnica e econômica de cada um, será concedido prazo de 12 (doze) meses para quitação ou negociação das pendências.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos imóveis objeto de litígio com o Município de Londrina.

Art. 5º A formalização da regularização dos imóveis dependerá de expresso requerimento da parte interessada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS:

MARA BOCA ABERTA
VEREADORA

ROBERTO FÚ
VEREADOR

PROF^a SONIA GIMENEZ
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a regularização dos imóveis do Parque Industrial Kiugo Takata alienados à iniciativa privada e autorizar o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a outorgar escritura definitiva relativamente a imóveis alienados por meio de Compromisso de Compra e Venda, Cessão ou Transferência de Direitos e Obrigações, destinados a atividades industriais e empresariais.

Na década de 1970, a Codel alienou por meio de Compromisso de Compra e Venda diversos imóveis destinados à implantação de indústrias, dentre os quais o Parque Kiugo Takata, na Zona Sul de Londrina.

Muitas empresas, há mais de 40 anos, adquiriram terrenos para desenvolver atividades industriais. Mesmo tendo implantado suas atividades, muitos desses imóveis até hoje não possuem escritura definitiva, embora os valores estabelecidos à época tenham sido pagos e também as exigências cumpridas. Algumas empresas que ali se instalaram, cumpriram todas as exigências estabelecidas, algumas estão com suas atividades encerradas, outras mudaram de atividade em razão de algumas adversidades, contudo, carecem do direito à legalização da documentação.

Com a presente proposta, pretende-se oportunizar aos adquirentes (promissário comprador, donatário, herdeiros ou sucessores) a regularização dessas pendências, de modo a ampliar as possibilidades de atuação de cada empresa em relação à sua propriedade, visto se tratar de uma gama de imóveis que se encontra em situação de informalidade e insegurança jurídica.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto, com vistas à regularização dos lotes que se enquadrem na proposta, de forma a solucionar o problema da informalidade nos diversos lotes do Parque Industrial Kiugo Takata, em especial àqueles que pagaram por seus lotes e têm direito de deles usufruir.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

ROBERTO FÚ
VEREADOR

MARA BOCA ABERTA
VEREADORA

PROF^a SONIA GIMENEZ
VEREADORA

